



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 416 (477)

Autoriza Prefeito contrair empréstimo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE' DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair em-/ prestimo de Cr\$ 71.364,31 (setenta e um mil trezentos sessenta e quatro cruzeiros e trinta e um centávos) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Pú blico (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 8, de 03 /12/70, re- gulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário / Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º -O empréstimo se destinará a aquisição de 2 (dois) bas culantes marca "Chevrolet" no valôr de Cr\$ 39.646,84 (trinta e nove mil seiscentos quarenta e seis cruzeiros e cínta e quatro centávos) cada/ um, podendo o Prefeito assinar com o Banco do Brasil S/A. o contrato / que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe/ adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem per mitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operaçõe de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º -Fica o Prefeito autorizado, também, a dar a garantia vinculação de parte das cotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º -Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valôr de Cr\$ 7.929,37 (Se te mil novecentos vinte e nove cruzeiros e trinta e sete centávos) que / correrá por conta do excesso de arrecadação ou do saldo do exercício an terior. Nos seguintes exercícios o orçamento consignará as verbas nec esárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se re velarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º -Tendo em vista a presente Lei, fica revogada "In-totum a Lei nº 414, de 23 de março de 1973.

Art. 6º -Esta Lei terá sua vigência a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado, 11 de abril de 1973.

=José Borges de Almeida=
Prefeito Municipal.